

**PROJETO DE LEI N.º 4206 , DE 2001**  
**(Do Poder Executivo)**

Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao § 3º do art. 664 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, constante do art. 1º do projeto, a seguinte redação, renumerando-se, em decorrência, o atual § 3º como 4º:

"Art. 664 .....

.....  
§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será feita a comunicação ao Ministério Público no mesmo prazo dado à defesa.

**Justificativa**

A presente emenda origina-se de sugestão da Associação Nacional dos Procuradores da República.

O parágrafo 2º do referido artigo proposto prevê a intimação da defesa quanto à data do julgamento de *habeas corpus*, em havendo requerimento expresso. Propomos que, nessa hipótese, por obediência ao princípio da paridade de armas entre acusação e defesa, a inclusão de *habeas corpus* em pauta seja também comunicada, formalmente, ao Ministério Público, no mesmo prazo que estiver sendo feita à defesa, nos termos da redação abaixo:

Sala das Sessões, de janeiro de 2009.

**DEPUTADO FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)**